

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 785/2017**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**(Da Senhora Professora Marcivania)**

Acrescente-se o inciso VIII, ao Art. 1º-A da Medida Provisória 785/2017:

“Art. 1º-A.....  
I -.....  
II -.....  
III -.....  
IV -.....  
V -.....  
VI -.....  
VII -.....

“VIII – carência de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, para o início do pagamento do financiamento.”

## **JUSTIFICATIVA**

Objetiva esta emenda proporcionar um prazo de carência, no caso 12 (doze) meses, contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, para que o estudante possa iniciar o pagamento do financiamento.

Entendo que a proposta original da MP, ao eliminar o prazo de carência para o estudante começar a quitar seu financiamento, independentemente de estar ou não empregado, poderá desestimular estudantes mais pobres a buscarem o financiamento estudantil, principalmente se levarmos em conta a atual situação de desemprego que afeta o país. Sabe-se que a conclusão do curso de graduação por si só não é uma garantia de que este que até então era estudante, ingressasse no mercado de trabalho em tempo recorde. Há sim exceções, no entanto, não podemos generalizar. Além do mais, deve-se levar em conta a grande oferta de cursos no país e a ampla concorrência de vaga no mercado de trabalho.

Por tanto, é inadmissível que o prazo de carência concedido àquele que precisou recorrer ao financiamento seja retirado como prevê o novo modelo do FIES para os contratos a partir do primeiro semestre de 2018.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

Deputada **PROFESSORA MARCIVÂNIA**

PCdoB/AP

CD/17352.72856-84  
